

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL



CONTRATO nº 835/16-33

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A **ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL – AHSUL/DNIT**, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA **UNISERV – UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE AUXÍLIO EM TRAMITAÇÃO E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS, DE ATENDIMENTO À CENTRAL TELEFÔNICA, DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO INTERNO E EXTERNO, DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENTRADA E TRANSMISSÃO DE DADOS, DE ATIVIDADES DE SECRETARIADO E DE OPERAÇÃO E MONITORAÇÃO DE COMPUTADORES, OPERACIONAIS DO AHSUL/DNIT: SEDE – PORTO ALEGRE/RS, BARRAGEM/ECLUSA BOM RETIRO DO SUL – BOM RETIRO DO SUL/RS, BARRAGEM/ECLUSA AMARÓPOLIS – GENERAL CÂMARA/RS, BARRAGEM/ECLUSA ANEL DE DOM MARCO – RIO PARDO/RS, BARRAGEM/ECLUSA FANDANGO – CACHOEIRA DO SUL/RS E TERMINAL DE CARVÃO DE CHARQUEADAS – CHARQUEADAS/RS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI, A SEREM EXECUTADOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL Nº 364/16-33.

(1) DAS PARTES

A **ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL/DNIT**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, portos e Aviação Civil com sede na Praça Oswaldo Cruz, 15, Sala 310 – Edifício Coliseu, Porto Alegre/RS, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0032-07**, doravante simplesmente denominado AHSUL/DNIT ou **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Coordenador Geral Hidroviário, Sr. **Eloí Spohr**, Nacionalidade Brasileira, estado civil Casado, profissão Economista, residente e domiciliado a Rua Alois Ivo Strimitzer, 121, Bairro Canudos, Novo Hamburgo/RS, portador de Carteira de Identidade nº 6021556417, expedida pela SSP/RS inscrito no **CPF/MF sob o nº 390.380.410-04**, conforme Portaria de Nomeação nº 195, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 03/08/2015, do Senhor Diretor Geral do DNIT, e do outro lado, a empresa **UNISERV – UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA.** ou **CONTRATADA**, com sede na cidade de Porto Alegre, na Av. Amazonas, 1193 –

Bairro São Geraldo – CEP 90.240-542, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.294.475/0001-63, representada por **MARIA APARECIDA MONTICELLI**, brasileira, solteira, maior, CPF/MF sob o nº 479.073.980-53, Gerente Comercial conforme documento que fica arquivado no setor competente, tendo como Responsável Técnico **RENAN SILVA PIRES**, portador da carteira profissional nº 0405018-002-0 e CRA nº RS-001400/O.

**(2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 8.666/1993 e Decreto nº 5.450, e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 364/16-33, constante do processo administrativo nº 50610.001675/2015-51.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 50610.003377/2015-03, cujo resultado foi homologado em data de 29/11/2016 pelo Ordenador de Despesas da AHSULDNIT, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Termo de Referência/Projeto Básico, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais:

**(1) LOTE:**

GRUPO	ITEM	UNIDADE	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO
01	01	POSTO	01	Posto de serviço de auxílio em tramitação e reprodução de documentos ( <b>Contínuo</b> ) <b>Sede – Porto Alegre</b>	40 horas semanais (08 horas diárias, de segunda à sexta-feira)
01	02	POSTO	01	Posto de serviço de atendimento à Central Telefônica ( <b>Telefonista</b> ) <b>Sede – Porto Alegre</b>	30 horas semanais (06 horas diárias, de segunda à sexta-feira)
01	03	POSTO	01	Posto de serviço de atendimento ao público interno e externo ( <b>Recepcionista</b> ) <b>Sede – Porto Alegre</b>	40 horas semanais (08 horas diárias, de segunda à sexta-feira)
01	04	POSTO	01	Posto de serviço de operação de equipamentos de entrada e transmissão de dados ( <b>Digitador</b> ) <b>Sede – Porto Alegre</b>	30 horas semanais (06 horas diárias, de segunda à sexta-feira)
01	05	POSTO	01	Posto de serviço de operação e monitoração de computadores ( <b>Técnico em Informática</b> )	40 horas semanais (08 horas diárias, de segunda à sexta-feira)
01	06	POSTO	01	Posto de serviço de técnico em secretariado ( <b>Técnico em Secretariado</b> )	40 horas semanais (08 horas diárias, de segunda à sexta-feira)



ITEM 07	POSTO	01	Posto de serviço de atendimento ao público interno e externo <b>(Recepcionista)</b> <b>Barragem/Eclusa</b> <b>Anel de Dom Marco</b> <b>Rio Pardo/RS</b>	40 horas semanais (08 horas diárias, de segunda à sexta-feira)
ITEM 08	POSTO	01	Posto de serviço de atendimento ao público interno e externo <b>(Recepcionista)</b> <b>Barragem/Eclusa</b> <b>Fandango</b> <b>Cachoeira do Sul/RS</b>	40 horas semanais (08 horas diárias, de segunda à sexta-feira)
ITEM 09	POSTO	01	Posto de serviço de atendimento ao público interno e externo <b>(Recepcionista)</b> <b>Barragem/Eclusa</b> <b>Amarópolis</b> <b>General Câmara/RS</b>	40 horas semanais (08 horas diárias, de segunda à sexta-feira)
ITEM 10	POSTO	01	Posto de serviço de atendimento ao público interno e externo <b>(Recepcionista)</b> <b>Barragem/Eclusa</b> <b>Bom Retiro</b> <b>Bom Retiro do Sul/RS</b>	40 horas semanais (08 horas diárias, de segunda à sexta-feira)

**(2) UNIDADES DA FEDERAÇÃO:**

Rio Grande do Sul

(Porto Alegre, Bom Retiro do Sul, Cachoeira do Sul, Rio Pardo, General Câmara)

**(3) NATUREZA DOS SERVIÇOS:**

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO (1)**

DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de R\$ 314.987,98 (trezentos e quatorze mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos) (2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2016, Verba 26.784.2086.4349.0001 devidamente empenhada, conforme a Nota(s) de Empenho nº 2016NE800025 datada de 30/11/2016, no valor de R\$ 143.986,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e seis reais), emitida pela AHSUL/DNIT, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela AHSUL/DNIT.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS** – Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES** – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado do dia 13/12/2016 com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 12 (doze) meses consecutivos. Estes prazos serão contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO** – Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de Apólice de Seguro Garantia fornecida pela POTTENCIAL Seguradora em data de 08/12/2016 no valor de R\$ 15.749,40 (quinze mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR A PREÇOS INICIAIS DO CONTRATO, conforme recolhido a AHSUL/DNIT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias consecutivos após o Recebimento Definitivo dos Serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para a prestação de serviços continuados

Após a execução do contrato será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.





**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

I- Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do **Termo de Referência – ANEXO I**, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da AHSUL/DNIT;

II- Comunicar por escrito ao setor da AHSUL/DNIT responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

III- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;

IV- Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a AHSUL/DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

V- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da AHSUL/DNIT;

VI- Prestar esclarecimentos a AHSUL/DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VII- Havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada a alteração subjetiva do contrato ficará condicionada à observância, pela nova empresa, dos requisitos de habilitação de que trata o art. 27 da Lei 8.666/93, segundo as condições originalmente previstas na licitação; à manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original; à inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e à anuência expressa da Administração, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato.

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

IX- Possibilitar a AHSUL/DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

X- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da AHSUL/DNIT, inerentes ao objeto do **Termo de Referência – ANEXO I**;

XI- Cumprir as demais obrigações constantes do **Termo de Referência – ANEXO I**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA AHSUL/DNIT** – Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os

A handwritten signature at the bottom of the page.

A large, stylized handwritten signature on the right side of the page.

constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá a AHSUL/DNIT:**

- I - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação;
- II - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.
- III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos.
- IV - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação; e
- VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- VII - Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – ANEXO I.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

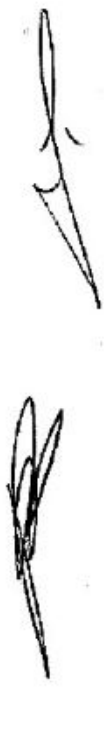
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO** – A AHSUL/DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através de servidor do quadro, indicado pelo Coordenador Geral Hidroviário por meio de Portaria de Nomeação de Fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta on-line do SICAF (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral da Contratada, bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que





apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os trabalhos executados somente serão recebidos pela AHSUL/DNIT, se estiverem de acordo com os Termos de Referência e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pela AHSUL/DNIT bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO** – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO**– O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para execução do pagamento de que trata o **parágrafo anterior**, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da AHSUL/DNIT, CNPJ/MF nº. 04.892.707/0032-07, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme

legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra específica no edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a AHSUL/DNIT.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**PARÁGRAFO NONO** - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

<b>EM</b>	=	Encargos Moratórios;
<b>N</b>	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
<b>VP</b>	=	Valor da parcela a ser paga;
<b>I</b>	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
<b>I</b>	=	$\frac{(TX)}{365} \cdot I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
<b>TX</b>	=	Percentual da taxa anual = 6%

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.





PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O pagamento efetuado pela AHSUL/DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO – **REPACTUAÇÃO**: A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

§ 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 2º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

§ 5º O prazo referido no § 3º ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 7º As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

§1º Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES** – A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a finalização dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

**III** - Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

**IV** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

**III** - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

**IV** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não

mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - O contratado que subcontrate, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do DNIT, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes

PARÁGRAFO NONO - As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** – Ficam as partes cientes que as condições impostas neste contrato estão vinculadas ao Edital de Licitação que lhe deu origem.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a **Justiça Federal do Rio Grande do Sul - Seção do estado do Rio Grande do Sul** para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO** – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Porto Alegre, RS, 13 de dezembro de 2016.

**ELOI SPOHR**  
CPF 390.380.410-04  
COORDENADOR GERAL HIDROVIÁRIO  
AHSUL / DNIT

**MARIA APARECIDA MONTICELLI**  
CPF/MF 479.073.980-53  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

**RENAN SILVA PIRES**  
CTPS nº 0405018-002-0  
CRA nº RS-001400/O  
RESPONSÁVEL TÉCNICO  
CONTRATADA

TESTEMUNHA

RG: 7067048681

TESTEMUNHA

RG: 368 260 - 04



ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL (AHSUL)

Processo nº 50610.SEI/000079/2017-84

Contrato nº 835/16-33

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 835/16-33, DE 13/12/2016, CELEBRADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL – AHSUL, UNIDADE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, E A EMPRESA UNISERV – UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE APOIO ADMINISTRATIVO NA SEDE DA AHSUL EM PORTO ALEGRE-RS E NAS BARRAGENS/ECLUSAS EM BOM RETIRO DO SUL-RS, GENERAL CÂMARA-RS, RIO PARDO-RS E CACHOEIRA DO SUL-RS.

#### PREÂMBULO – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

A ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL – AHSUL, unidade do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 04.892.707/0032-07, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Coordenador Geral, Coronel Arlindo Bonete Pereira, CPF – 078.259.000-49, conforme Portaria de Nomeação nº 869, de 19/10/2017, do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, e publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 203 de 23/10/2017, e a Portaria de Delegação nº 555, de 31/03/2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 62 de 01/04/2016, do Senhor Diretor Geral do DNIT, e a empresa UNISERV – UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 02.294.475/0001-63, estabelecida na Av. Amazonas, 1193 – Bairro São Geraldo, Porto Alegre – RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Maria Aparecida Monticelli, CPF – 479.073.980-53, Gerente Comercial, e o Responsável Técnico Renan Silva Pires, portador da carteira profissional nº 0405018-002-0 e CRA nº RS-001400/0, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 835/16-33, de 13/12/2016, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 835/16-33, de 13/12/2016, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme justificativas constantes do Processo Administrativo nº 50610.003377/2015-03; transferindo-se a data do término dos serviços de 12/12/2017 para 12/12/2018.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os valores mensal e total correspondentes ao período de vigência do presente Termo Aditivo são R\$ 29.353,58 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos) e R\$ 352.242,96 (trezentos e cinquenta e dois mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado o direito da CONTRATADA à repactuação decorrente do reajuste salarial dos postos de trabalho contratados por esta Administração e abrangidos pela categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul com data base em 01/11/2017.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E EMPENHO

A despesa correspondente ao corrente exercício correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE – Natureza da Despesa 339037.01 – e Programa de Trabalho 26.784.2086.4349.0001 (Manutenção das Hidrovias), devidamente empenhada conforme Nota de Empenho nº 2017NE800005 no valor de R\$ 17.990,90 (dezessete mil novecentos e noventa reais e noventa centavos), que fica fazendo parte do Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – No exercício de 2018 a despesa será empenhada de acordo com a Dotação Orçamentária a ser consignada à CONTRATANTE para o atendimento dessa finalidade.

## CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

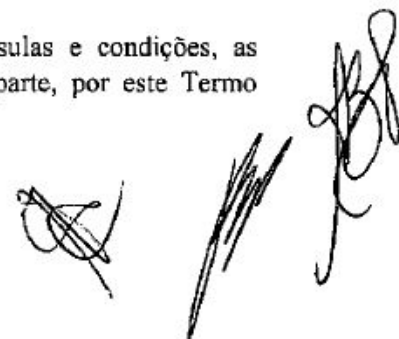
Para garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA providenciará no prazo de quinze dias úteis, a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo, caução no valor de R\$ 17.612,15 (dezessete mil seiscentos e doze reais e quinze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total aditado por este Instrumento, nas mesmas condições estipuladas no Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato nº 835/16-33, de 13/12/2016, com acréscimo de valor, tem amparo legal no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do referido Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais que não foram modificadas, no todo ou em parte, por este Termo Aditivo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA DO TERMO ADITIVO

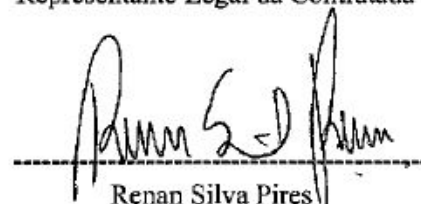
Este Termo Aditivo terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Por estarem de acordo, os representantes legais das partes contratantes firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre – RS, 30 de outubro de 2017.

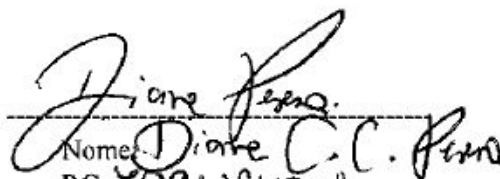
  
-----  
Cel. Arlindo Bonete Pereira  
CPF/MF – 078.259.000-49  
Coordenador Geral  
Hidroviário/DNIT-RS

  
-----  
Maria Aparecida Monticelli  
CPF – 479.073.980-53  
Representante Legal da Contratada

  
-----  
Renan Silva Pires  
CTPS – 0405018-002-0  
CRA – RS 001400/0  
Responsável Técnico da  
Contratada

Testemunhas:

  
-----  
Nome: Otávio Azavedo  
RG: 9007514211  
CPF: 209911340-87

  
-----  
Nome: Diane C.C. Pires  
RG: 7091224597  
CPF: 03.014.83236







DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Praça Oswaldo Cruz nº 15, 3º Andar sala 313 - Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90038-900

## TERMO ADITIVO

Processo nº 50010.500079/2017-80

**Unidade Gestora:** 390075

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 835/16-33, DE 13/12/2016, CELEBRADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL – AHSUL, UNIDADE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, E A EMPRESA UNISERV – UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE APOIO ADMINISTRATIVO NA SEDE DA AHSUL EM PORTO ALEGRE-RS E NAS BARRAGENS/ECLUSAS EM BOM RETIRO DO SUL-RS, GENERAL CÂMARA-RS, RIO PARDO-RS E CACHOEIRA DO SUL-RS.

A ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL – AHSUL, unidade do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, com sede na Praça Oswaldo Cruz nº 15, 3º Pavimento – Centro Histórico – Porto Alegre/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 04.892.707/0032-07, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Coordenador Geral Hidroviário, Senhor ANTONIO PAULO PEREIRA ASTRANA, CPF – 188.239.200-00, conforme Portaria (nomeação) nº 426, de 12/06/2018, do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 112, de 13/06/2018, e a Portaria (delegação de poderes) nº 4.173, de 14/08/2018, da Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, publicada no Diário Oficial da União

(DOU) nº 164, de 24/08/2018, e a empresa UNISERV – UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Av. Amazonas, 1193 – Bairro São Geraldo – Porto Alegre – RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 02.294.475/0001-63, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Maria Aparecida Monticelli, CPF – 479.073.980-53, Gerente Comercial, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 835/16-33, de 13/12/2016, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 835/16-33, de 13/12/2016, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme justificativas constantes do Processo Administrativo nº 50010.500079/2017-80; transferindo-se a data do término dos serviços de 12/12/2018 para 12/12/2019.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato nº 835/16-33, de 13/12/2016, com acréscimo de valor, tem amparo legal no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do CONTRATO ORIGINAL.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

Os valores mensal e total da despesa correspondente ao período de vigência do presente Termo Aditivo são R\$ 30.269,55 (trinta mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) e R\$ 363.234,60 (trezentos e sessenta e três mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), respectivamente.

**3.1 PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica assegurado o direito da CONTRATADA à repactuação decorrente de reajuste salarial dos postos de trabalho contratados e abrangidos pela categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul com data base em 01/11/2017 e 01/11/2018.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

O acréscimo da despesa correspondente ao corrente exercício, no montante de R\$ 18.552,30 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), ocorrerá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE – Natureza da Despesa 339037.01 – Programa de Trabalho 26.784.2086.4349.0001 (Manutenção das Hidrovias) e Nota de Empenho nº 2018NE800113.

**4.1** No exercício subsequente a despesa será empenhada de acordo com a Dotação Orçamentária a ser consignada à CONTRATANTE para o atendimento dessa finalidade.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

50610003377/15 03

**DNIT**

ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL (AHSUL)



Contrato nº 835/16-33

PRIMEIRA APOSTILA DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (REPACTUAÇÃO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE APOIO ADMINISTRATIVO NA SEDE DA AHSUL EM PORTO ALEGRE-RS E NAS BARRAGENS/ECLUSAS EM BOM RETIRO DO SUL-RS, GENERAL CÂMARA-RS, RIO PARDO-RS E CACHOEIRA DO SUL-RS.

Com respaldo nas disposições do Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 835/16-33, celebrado em 13/12/2016 com a empresa UNISERV – União de Serviços Ltda., CNPJ – 02.294.475/0001-63, Processo Administrativo nº 50610.003377/2015-03, e do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a presente Apostila tem por objeto a repactuação do valor mensal do referido contrato, com alteração da Cláusula Segunda do mesmo, em razão do reajustamento dos salários e benefícios dos trabalhadores das categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços contratados, representadas pelos “Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no Rio Grande do Sul – SEEAC/RS, CNPJ – 90.601.956/0001-31” e “Sindicato das Secretárias e Secretários no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ – 92.948.462/0001-53” e também decorrente do reajuste da tarifa do transporte coletivo de Porto Alegre – RS.

Os valores mensal e anual estimados do Contrato nº 835/16-33 passam para R\$ 27.781,44 (vinte e sete mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) e R\$ 332.993,36 (trezentos e trinta e dois mil novecentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), respectivamente.

As diferenças decorrentes do aumento dos custos de mão de obra das duas categorias profissionais citadas acima envolvidas na prestação dos serviços contratados, mais o reajuste na tarifa do transporte coletivo de Porto Alegre – RS, alcançam o total de R\$ 18.005,38 (dezoito mil cinco reais e trinta e oito centavos) e corresponde ao período de vigência do Contrato.

Esta Apostila é parte integrante e inseparável do Contrato nº 835/16-33, que fica inteiramente ratificado em seus termos, cláusulas e condições que não foram alteradas.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

5061000337711503

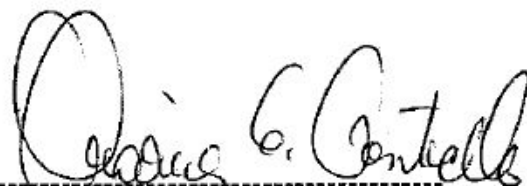
Transp. Reg. RS - D. Nacional de  
FL: 414  
Rubrica: [assinatura]

E assim, por estarem de acordo, o Coordenador Geral da Administração das Hidrovias do Sul - AHSUL e a Contratada, abaixo nominados, firmam a presente apostila.

Porto Alegre - RS, 05 de maio de 2017.

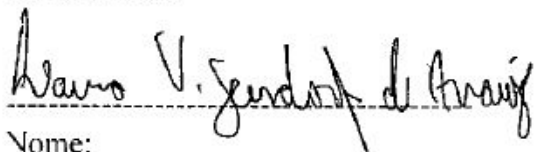


Econ. Elói Spohr  
Coordenador Geral  
Hidroviária/DNIT-RS

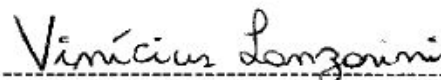


Maria Aparecida Monticelli  
CPF - 479.073.980-53  
CI - 1037211909  
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:



Nome:  
RG: 6846846  
CPF: 030452670-33



Nome: VINICIUS LANZARINI  
RG: 3036058668  
CPF: 029.060.430-77







ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL (AHSUL)



Contrato nº 835/16-33

SEGUNDA APOSTILA DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (REPACTUAÇÃO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE APOIO ADMINISTRATIVO NA SEDE DA AHSUL EM PORTO ALEGRE-RS E NAS BARRAGENS/ECLUSAS EM BOM RETIRO DO SUL-RS, GENERAL CÂMARA-RS, RIO PARDO-RS E CACHOEIRA DO SUL-RS.

Com respaldo nas disposições do Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 835/16-33, celebrado em 13/12/2016 com a empresa UNISERV – União de Serviços Ltda., CNPJ – 02.294.475/0001-63, Processo Administrativo nº 50610.003377/2015-03, e do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a presente Apostila tem por objeto a repactuação do valor mensal do referido contrato, com alteração da Cláusula Segunda do mesmo, em razão do reajustamento dos salários e benefícios dos trabalhadores das categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços contratados, representadas pelos “Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ – 90.273.442/0001-02”, e “Sindicato das Secretárias e Secretários no Estado do Rio Grande do Sul - SISERGS, CNPJ – 92.948.462/0001-53”, e também decorrente do reajuste da tarifa do transporte coletivo de Porto Alegre – RS.


Os valores mensal e anual estimados do Contrato nº 835/16-33 passam para R\$ 29.353,58 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos) e R\$ 351.470,60 (trezentos e cinquenta e um mil quatrocentos e setenta reais e sessenta centavos), respectivamente.

As diferenças decorrentes do aumento dos custos de mão de obra das duas categorias profissionais citadas acima envolvidas na prestação dos serviços contratados, mais o reajuste na tarifa do transporte coletivo de Porto Alegre – RS, alcançam o total de R\$ 18.477,24 (dezoito mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos) e correspondem ao período de vigência do Contrato.

Esta Apostila é parte integrante e inseparável do Contrato nº 835/16-33, que fica inteiramente ratificado em seus termos, cláusulas e condições que não foram alteradas.

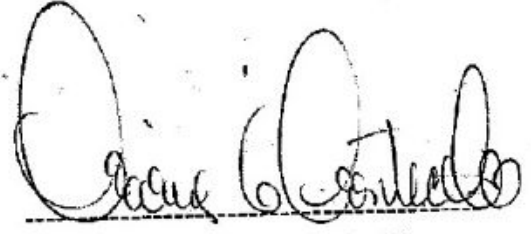
E assim, por estarem de acordo, o Coordenador Geral da Administração das Hidrovias do Sul - AHSUL e a Contratada, abaixo nominados, firmam a presente apostila.

Porto Alegre - RS, 06 de setembro de 2017.



---

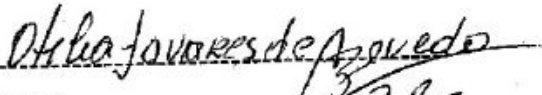
Econ. Eloi Spohr  
Coordenador Geral  
Hidroviário/DNIT-RS



---

Maria Aparecida Monticelli  
CPF - 479.073.980-53  
CI - 1037211909  
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:



---

Nome: Dirla Jovares de Azevedo  
RG: 9007314211  
CPF: 20991134087



---

Nome: Diani F. S. S.  
RG: 7091224587  
CPF: 010.011.730.32





**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

Processo nº 50010.500079/2017-80

Contrato nº 835/16-33

**TERCEIRA APOSTILA DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (REACTUAÇÃO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE APOIO ADMINISTRATIVO NA SEDE DA AHSUL EM PORTO ALEGRE-RS E NAS BARRAGENS/ECLUSAS EM BOM RETIRO DO SUL-RS, GENERAL CÂMARA-RS, RIO PARDO-RS E CACHOEIRA DO SUL-RS.**

Com respaldo nas disposições do Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 835/16-33, celebrado em 13/12/2016 com a empresa UNISERV – União de Serviços Ltda., CNPJ – 02.294.475/0001-63, e do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a presente Apostila tem por objeto a reactuação do valor mensal do referido contrato, com alteração da Cláusula Segunda do mesmo, em razão do reajustamento dos salários e benefícios dos trabalhadores das categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços contratados, representadas pelos “Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no Rio Grande do Sul – SEEAC/RS, CNPJ – 90.601.956/0001-31” e “Sindicato das Secretárias e Secretários no Estado do Rio Grande do Sul - SISERGS, CNPJ – 92.948.462/0001-53”, e também decorrente do reajuste da tarifa do transporte coletivo de Porto Alegre – RS.

As diferenças decorrentes do aumento dos custos de mão de obra das duas categorias profissionais citadas acima envolvidas na prestação dos serviços contratados, mais o reajuste na tarifa do transporte coletivo de Porto Alegre – RS, alcançam o valor total de R\$ 10.160,35 (dez mil cento e sessenta reais e trinta e cinco centavos) e corresponde ao período de vigência do Contrato. Deste valor, foi compensada a importância de R\$ 919,48 (novecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos) calculada a maior na primeira reactuação - foi considerado o mês de dezembro integral ao invés de 12 dias de vigência do Contrato. Em razão desta compensação, o custo desta reactuação passa a ser de R\$ 9.240,87 (nove mil duzentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos).

Em consequência deste aumento de custos, o valor total do Contrato passa de R\$ 703.713,56 (setecentos e três mil setecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 712.954,43 (setecentos e doze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

O prazo final da execução contratual é 12/12/2018.

Esta Apostila é parte integrante e inseparável do Contrato nº 835/16-33, seu aditivo, que ficam inteiramente ratificados em seus termos, cláusulas e condições que não foram alteradas.

Por estarem de acordo, o Chefe dos Serviços de Recursos Logísticos, Informática, Cadastro e Licitação e o Coordenador Geral da Administração das Hidrovias do Sul – AHSUL, abaixo nominados, assinam a presente apostila.

Porto Alegre – RS, 28 de março de 2018.

eletronicamente)

(Documento assinado eletronicamente)

(Documento assinado

PEREIRA

LUÍS ANTÔNIO RIBEIRO

Cel. ARLINDO BONETE

Hidroviário	Chefe de Serviço	Coordenador Geral
5875-0	SELOG-AH-AHSUL	SIAPE 1947158 - DNIT
078.259.000-49	SIAPE 1182818 - DNIT 1512-1	CPF -
	CPF - 411.961.120-53	



Documento assinado eletronicamente por **Luís Antônio Ribeiro, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos, Informática, Cadastro e Licitação**, em 02/04/2018, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 1614024



Documento assinado eletronicamente por **ARLINDO BONETE PEREIRA, Coordenador-Geral Hidroviário**, em 06/04/2018, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0806311** e o código CRC **C4858C6B**.





**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

Contrato nº 835/16-33

QUARTA APOSTILA DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (REACTUAÇÃO) AO CONTRATO Nº 835/16-33, CELEBRADO COM A EMPRESA UNISERV – UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE APOIO ADMINISTRATIVO NA SEDE DA AHSUL EM PORTO ALEGRE-RS E NAS BARRAGENS / ECLUSAS EM BOM RETIRO DO SUL-RS, GENERAL CÂMARA-RS, RIO PARDO-RS E CACHOEIRA DO SUL-RS.

Com respaldo nas disposições do Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 835/16-33, celebrado em 13/12/2016 com a empresa UNISERV – União de Serviços Ltda., CNPJ – 02.294.475/0001-63, e do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a presente Apostila tem por objeto a repactuação do valor mensal do referido contrato, com alteração da Cláusula Segunda do mesmo, em razão do reajustamento dos salários e benefícios dos trabalhadores da categoria profissional envolvida na prestação dos serviços contratados, representada pelo “Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ – 90.273.442/0001-02”, do vale transporte e da diária de viagem.

A diferença decorrente do aumento dos custos de mão de obra da categoria profissional citada acima envolvida na prestação dos serviços contratados, mais o reajuste do vale transporte e da diária de viagem, alcança o valor total de R\$ 2.777,50 (dois mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente ao período de vigência do Contrato.

Em consequência deste aumento de custos, o valor total do Contrato passa de R\$ 1.076.189,04 (um milhão setenta e seis mil cento e oitenta e nove reais e quatro centavos) para R\$ 1.078.966,54 (um milhão setenta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Postos de trabalho que fazem parte desta categoria profissional: Digitador e Técnico em Informática.

Prazo final da execução contratual: 12/12/2019.

Esta Apostila é parte integrante e inseparável do Contrato nº 835/16-33 e seus aditivos, que ficam inteiramente ratificados em seus termos, cláusulas e condições que não foram alteradas.

Por estarem de acordo, o Chefe dos Serviços de Recursos Logísticos, Informática, Cadastro e Licitação e o Coordenador Geral da Administração das Hidrovias do Sul – AHSUL, abaixo nominados, assinam a presente apostila.

Porto Alegre – RS, 16 de janeiro de 2019.

(Documento assinado eletronicamente)

LUÍS ANTÔNIO RIBEIRO  
ASTRANA

Chefe de Serviço

(Documento assinado eletronicamente)

ANTONIO PAULO PEREIRA

Coordenador Geral Hidroviário



SELOG-AH-AHSUL

AHSUL

SIAPE 1182818 - DNIT 1512-1

DNIT – 5924.2

CPF – 411.961.120-53

CPF – 188.239.200-00



Documento assinado eletronicamente por **Luís Antônio Ribeiro, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos, Informática, Cadastro e Licitação**, em 16/01/2019, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 1614024



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Paulo Pereira Astrana, Coordenador-Geral de Administração Hidroviária**, em 16/01/2019, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2452024** e o código CRC **45F65267**.



**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**Contrato nº 835/16-33**

QUINTA APOSTILA DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (REPACTUAÇÃO) AO CONTRATO Nº 835/16-33, CELEBRADO COM A EMPRESA UNISERV – UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE APOIO ADMINISTRATIVO NA SEDE DA AHSUL EM PORTO ALEGRE-RS E NAS BARRAGENS / ECLUSAS EM BOM RETIRO DO SUL-RS, GENERAL CÂMARA-RS, RIO PARDO-RS E CACHOEIRA DO SUL-RS.

Com respaldo nas disposições do Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 835/16-33, celebrado em 13/12/2016 com a empresa UNISERV – União de Serviços Ltda., CNPJ – 02.294.475/0001-63, e do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a presente Apostila tem por objeto complementar o valor da quarta repactuação, com alteração da Cláusula Segunda do mesmo, em razão do reajustamento dos salários e benefícios dos trabalhadores da categoria profissional envolvida na prestação dos serviços contratados, representada pelo “Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ – 90.273.442/0001-02”, do vale transporte e da diária de viagem.

O custo total da repactuação correspondente ao período de vigência do Contrato é de R\$ 8.820,40 (oito mil oitocentos e vinte reais e quarenta centavos). Deste total já foi apostilado R\$ 2.777,50 (dois mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) através da Quarta Apostila.

O valor complementar desta Apostila é de R\$ 6.042,90 (seis mil quarenta e dois reais e noventa centavos).

Em consequência desta diferença de custos, o valor total do Contrato passa de R\$ 1.078.966,54 (um milhão setenta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 1.085.009,44 (um milhão oitenta e cinco mil nove reais e quarenta e quatro centavos).

Postos de trabalho que fazem parte desta categoria profissional: Digitador e Técnico em Informática.

Prazo final da execução contratual: 12/12/2019.

Esta Apostila é parte integrante e inseparável do Contrato nº 835/16-33 e seus aditivos, que ficam inteiramente ratificados em seus termos, cláusulas e condições que não foram alteradas.

Por estarem de acordo, o Chefe dos Serviços de Recursos Logísticos, Informática, Cadastro e Licitação e o Coordenador Geral da Administração das Hidrovias do Sul – AHSUL, abaixo nominados, assinam a presente apostila.

Porto Alegre – RS, 25 de janeiro de 2019.

(Documento assinado eletronicamente)  
eletronicamente)

LUÍS ANTÔNIO RIBEIRO  
ASTRANA

Chefe de Serviço  
Hidroviário

SELOG-AH-AHSUL

(Documento assinado

ANTONIO PAULO PEREIRA

Coordenador Geral

AHSUL

SIAPE 1182818 - DNIT 1512-1

DNIT – 5924.2

CPF – 411.961.120-53

CPF – 188.239.200-00



Documento assinado eletronicamente por **Luís Antônio Ribeiro, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos, Informática, Cadastro e Licitação**, em 25/01/2019, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 1614024



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Paulo Pereira Astrana, Coordenador-Geral de Administração Hidroviária**, em 25/01/2019, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2505932** e o código CRC **92AD8B6B**.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES  
Praça Oswaldo Cruz nº 15, 3º Andar sala 313 - Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90038-900

## TERMO ADITIVO

Processo nº 50010.500079/2017-80

**Unidade Gestora:** 390075

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 835/16-33, DE 13/12/2016, CELEBRADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL – AHSUL, UNIDADE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, E A EMPRESA UNISERV – UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE APOIO ADMINISTRATIVO NA SEDE DA AHSUL EM PORTO ALEGRE-RS E NAS BARRAGENS/ECLUSAS EM BOM RETIRO DO SUL-RS, GENERAL CÂMARA-RS, RIO PARDO-RS E CACHOEIRA DO SUL-RS.

A ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DO SUL – AHSUL, unidade do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, com sede na Praça Oswaldo Cruz nº 15, 3º Pavimento – Centro Histórico – Porto Alegre/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 04.892.707/0032-07, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Coordenador Geral Hidroviário, Senhor ANTONIO PAULO PEREIRA ASTRANA, CPF – 188.239.200-00, conforme Portaria (nomeação) nº 426, de 12/06/2018, do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 112, de 13/06/2018, e a Portaria (delegação de poderes) nº 4.173, de 14/08/2018, da Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, publicada no Diário Oficial da União



(DOU) nº 164, de 24/08/2018, e a empresa UNISERV – UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Av. Amazonas, 1193 – Bairro São Geraldo – Porto Alegre – RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 02.294.475/0001-63, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Maria Aparecida Monticelli, CPF – 479.073.980-53, Gerente Comercial, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 835/16-33, de 13/12/2016, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 835/16-33, de 13/12/2016, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme justificativas constantes do Processo Administrativo nº 50010.500079/2017-80; transferindo-se a data do término dos serviços de 12/12/2018 para 12/12/2019.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Contrato nº 835/16-33, de 13/12/2016, com acréscimo de valor, tem amparo legal no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do CONTRATO ORIGINAL.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

Os valores mensal e total da despesa correspondente ao período de vigência do presente Termo Aditivo são R\$ 30.269,55 (trinta mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) e R\$ 363.234,60 (trezentos e sessenta e três mil duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), respectivamente.

**3.1 PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica assegurado o direito da CONTRATADA à repactuação decorrente de reajuste salarial dos postos de trabalho contratados e abrangidos pela categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Rio Grande do Sul com data base em 01/11/2017 e 01/11/2018.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

O acréscimo da despesa correspondente ao corrente exercício, no montante de R\$ 18.552,30 (dezoito mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), ocorrerá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE – Natureza da Despesa 339037.01 – Programa de Trabalho 26.784.2086.4349.0001 (Manutenção das Hidrovias) e Nota de Empenho nº 2018NE800113.

**4.1** No exercício subsequente a despesa será empenhada de acordo com a Dotação Orçamentária a ser consignada à CONTRATANTE para o atendimento dessa finalidade.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA**



A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo, caução no valor de R\$ 18.161,73 (dezoito mil cento e sessenta e um reais e setenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total aditado por este Instrumento, nas mesmas condições estipuladas no CONTRATO ORIGINAL.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelos representantes legais das partes contratantes.

Porto Alegre – RS, 12 de dezembro de 2018.

Antônio Paulo Pereira Astrana

CPF/MF – 188.239.200-00

Coordenador Geral Hidroviário

DNIT/AHSUL

Maria Aparecida Monticelli

CPF – 479.073.980-53

Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Paulo Pereira Astrana, Coordenador-Geral de Administração Hidroviária**, em 12/12/2018, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Monticelli, Usuário Externo**, em 12/12/2018, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2274727** e o código CRC **235A940A**.

---